



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518
www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Conselho Técnico Administrativo (CTA) tem funções decisórias, cabendo recurso de suas deliberações à Congregação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP). É constituído conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 47 do Estatuto e o artigo 11 do Regimento da EERP-USP.

Artigo 2º - A eleição dos membros que compõem o Conselho Técnico Administrativo, previstos no artigo 11 do Regimento da EERP-USP, incisos IV, V, VI e VII, realizar-se-á de acordo com o previsto no Título VIII do Regimento Geral da USP, capítulo II, seções I, II e III e conforme preceituam os parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Regimento da EERP-USP.

Artigo 3º - A competência do Conselho Técnico Administrativo é estabelecida no artigo 41 do Regimento Geral e no artigo 12 do Regimento da EERP-USP.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CTA

Artigo 4º - O CTA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, de acordo com o calendário aprovado e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por circular impressa ou por meio eletrônico pelo secretário, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Diretor.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

§ 3º - As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues à Assistência Técnica Acadêmica, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, matéria distribuída em pauta complementar.

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério do CTA, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

§ 6º - As reuniões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo “quorum”, haverá convocação para nova reunião 24 (vinte e quatro) horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja “quorum” para a segunda reunião, o CTA reunir-se-á em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quorum” especial é exigido.

Artigo 6º - O comparecimento às reuniões do CTA é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

Artigo 7º - Às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho somente terão acesso seus membros.

§ 1º - O Diretor (Presidente) e o Vice-Diretor comporão a mesa que dirige os trabalhos das sessões do CTA, tendo como secretário o Assistente Técnico Acadêmico.

§ 2º – Assessores do Presidente do Colegiado, servidores da Unidade, a seu convite, poderão estar presentes às reuniões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

§ 3º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do CTA, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 8º - Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente do CTA abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

§ 2º - Ao final de cada ano as atas serão encadernadas e arquivadas, juntamente com uma cópia em mídia digital.

Artigo 9º – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, serão apreciadas as comunicações do Presidente do CTA e dos membros que se inscreverem para fazer uso da palavra.

§ 2º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de discussão e votação.

§ 3º – O CTA apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

§ 4º - O CTA somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída com informações e pareceres, sempre que necessário.

§ 5º - Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do CTA retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por um ou mais de seus membros.

§ 6º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do Colegiado decidir de plano.

§ 7º – Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 8º – Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 9º - O Presidente do CTA poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 10 - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único – A presença dos membros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de “quorum”.

Artigo 11 – Em todas as votações, o Presidente do CTA terá direito, além do seu voto, ao de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 12 – Qualquer modificação de decisão do CTA será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Excetuam-se os casos para os quais o Estatuto ou o Regimento Geral exigem “quorum” especial.

Artigo 13 - Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;



ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902 - Fone: 55 16 3602.3382 - 55 16 3602.3381 - Fax: 55 16 3602.0518

www.eerp.usp.br - eerp@edu.usp.br

II - nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos minuciosos dos membros só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do CTA ou deliberação do Colegiado;

VII - as propostas apresentadas por escrito;

VIII - os votos declarados por escrito;

IX - as demais ocorrências da sessão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CTA.

***Aprovado pela Congregação,
em sua 371ª reunião ordinária,
aos 05/12/2013.***